



São Paulo, 23 de junho de 2015.

Ilma. Sra. Ana Lúcia da Costa Pereira
Gerência de Acompanhamento de Empresas
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado Intermediários

REF: Esclarecimentos ao Ofício 2198/2015 – GAE 1, de 22 de junho de 2015

Questionamento:

Considerando os termos do fato relevante de 21/06/2015, solicitamos informar, até 23/06/2015, se aquisição da participação detida indiretamente pela Marfrig na Moy Park Holdings Europe Ltd., detentora das sociedades que desenvolvem a totalidade da unidade de negócios “Moy Park”, ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vem a **JBS S.A.**, companhia de capital aberto e autorizado com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“Companhia” ou “JBS”) prestar seus esclarecimentos sobre se a aquisição da Moy Park (“Operação”) ensejaria aos acionistas da Companhia o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Considerando que a Operação representa investimento relevante, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, a JBS convocará, oportunamente, assembleia geral extraordinária, para fins de conhecimento e ratificação da Operação. Os acionistas inscritos nos registros da Companhia da data do fechamento da Operação terão o direito de manifestarem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, que dissentem da Operação, sendo certo que, considerando a notável liquidez e dispersão no mercado das ações de emissão da JBS, esta entende que, desde logo, e em conformidade com o artigo 137, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, a Operação não ensejará direito de recesso aos seus acionistas.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relação com Investidores